



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 - CENTROCEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - contato@itaunadosul.pr.leg.br

OFÍCIO N° 157/2025/CMIS

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito  
Gilson José de Gois  
Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul  
Itaúna do Sul/PR

**Assunto: Dúvidas a respeito do PLC 08/2025**

Senhor Prefeito,

Diante da não concessão de urgência pelo Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 advindo do Poder Executivo Municipal, o mesmo foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo necessário sanar algumas dúvidas para emissão do parecer legislativo.

- 1) No art. 1º, o Projeto de Lei trata de **remissão** e de **prescrição**, que são duas formas diferentes de extinção de crédito tributário, conforme art. 76 do Código Tributário Municipal (Lei 322/2001) e art. 156 do CTN. Sendo assim, o Projeto trata apenas de prescrição? A expressão remissão está equivocada ou o Projeto também trata de perdão de crédito tributário?
- 2) A prescrição (em cinco anos) já está prevista no art. 174 do CTN e também no 77 do Código Tributário Municipal, então qual a razão da necessidade de aprovação do Projeto de Lei em tela?
- 3) Qual a razão para o Projeto de Lei ter vindo como Lei Complementar, já que não se trata de criação, majoração ou extinção e nem alteração da regra matriz de incidência tributária?

*H. Acácio  
Silveira Jr.  
24/09/2025*



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
AV. BRASIL, 883 - CENTROCEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 4) Na mensagem do Projeto, consta que o projeto se refere aos créditos que tiveram prescrição consumada até 31/12/2024, contudo, no art. 1º do Projeto consta a consumação até a data de entrada em vigor da presente lei. Qual a data correta?
- 5) Tendo em vista que a remissão é causa de renúncia de receita, conforme § 1º do art. 14 da LRF, diferente, portanto, de prescrição, solicito a explicação devida do art. 3º do Projeto de Lei e sobre o cumprimento das disposições previstas no art. 14 da LRF.
- 6) No § 1º do art. 1º do Projeto consta que a remissão alcança os créditos já inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como eventuais parcelas extras lançadas, deixando na dúvida se o Projeto trata de situações em que houve a interrupção da prescrição ou perdão de créditos ativos. Sendo assim, solicito a explicação do dispositivo.

Informo, por fim, que as questões levantadas são essenciais para a emissão de parecer pela Comissão.

Certo da resposta aos questionamentos, elevo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final